



EXTINORPI - Indústria e Comércio Ltda - ME
Rod. BR 153 KM 45-Agua das Bicas, Galpão 02
Santo Antônio da Platina - Paraná CEP: 86.430-000
CNPJ: 21.169.439/0001-12 IE: 90682676-30
E-mail: extinorpi@extinorpi.com.br
Site: www.extinorpi.com.br

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré
Edital de Concorrência nº 05/2018

PROPOSTA

Extinorpi Indústria e Comércio LTDA - ME, empresa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 21.169.439/0001-12, localizada na Rod. BR 153 KM 45, Rua A, Lote 09 - Água das Bicas, em Santo Antônio da Platina - Estado do Paraná, representado neste ato, pelo seu administrador **Fábio Henrique de Aguiar**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade com RG nº 8.022.723-0/SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 030.412.929-12, residente na Rua Deputado Benedito Lúcio Machado, 371-A, Jardim Bela Vista, em Santo Antônio da Platina - Estado do Paraná, Declara, para fins de proposta prevista no item 7.2 do edital de concorrência nº 05/2018, que se compromete:

- a- A oferecer 10 (dez) empregos com registro em CTPS de forma continua durante todo período de concessão dos bens;
- b- A contratar pessoas que sejam domiciliados no município de Barra do Jacaré.
- c- A realizar as contratações no prazo máximo de seis meses contados da assinatura do contrato de concessão de uso, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Executivo.
- d- A providenciar seguro total do imóvel, apresentado - o ao CONCEDENTE no prazo máximo de 30 dias contados da assinatura do contrato de concessão de uso.

Santo Antônio da Platina, 12 de Julho de 2018.


Fábio Henrique de Aguiar
Administrador
RG nº 8.022.723-0

21.169.439/0001-12
EXTINORPI INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA. - ME
Rod BR 153 - Km 45 Rua A - Parque Industrial
Água das Bicas - CEP 86430-000
Santo Antônio da Platina - Paraná



**SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001/001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
ELTON CARLOS SILVEIRA

Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato de inscrição	Data de Início de Atividade
41 1 0760060-2	20.105.224/0001-75 ✓	14/04/2014	01/05/2014

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro/Distrito, Município, UF, CEP)
RUA JOÃO VILAR GARCIA, 219, VILA CAMPOS, BANDEIRANTES, PR, 86.360-000

Objeto
FABRICAÇÃO DE TÁBUAS DE MADEIRA PARA CARNE; FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE MADEIRA, EXCETO MÓVEIS.

Capital: R\$ 50.000,00
(CINQUENTA MIL REAIS)

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)
Microempresa

Último Arquivamento
Data: 03/05/2018 ✓ Número: 20182178501

Situação da Empresa
REGISTRO ATIVO

Ato: ALTERAÇÃO

Status
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Evento (s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

Nome do Empresário
ELTON CARLOS SILVEIRA

CPF: 005.083.869-50

Identidade: 70482690,SSP/PR

Regime de Bens: Não Informado

Estado Civil: Solteiro

BANDEIRANTES - PR, 12 de julho de 2018 ✓

18/402547-B



Libertad Bogus

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

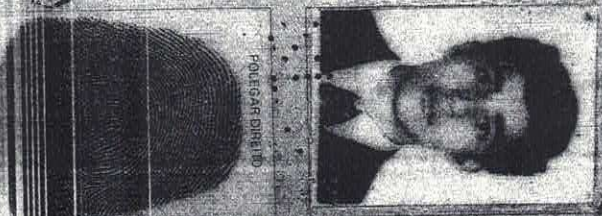
Isaias Gomes da Silva Jr.

Isaias Gomes da Silva Jr.
RG 5.942.800-4
RELATOR



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

[Assinaturas manuais]



Elton Carlos Silveira

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

DE Nº 70840446-1178

Nº 7.048.269-0

DATA DE EXPEDIÇÃO 07/03/1998

NOME: ELTON CARLOS SILVEIRA

FILIAÇÃO: PEDRO PAULO SILVEIRA
ELIA PIRES SILVEIRA

NACIONALIDADE: CORN. PROCOPIO/PR

DATA DE NASCIMENTO: 31/03/1978

DEP. ORIGEM: COMARCA-CORN PROCOPIO/PR, DA SEDE

C.NASC: 3430, LIVRO-83A, FOLHA-117

CPF: CURTICA: PR

ASSINATURA DO DIRETOR: *Douglas Haquim*

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES:
RUA EURÍPEDES RODRIGUES, 517 CENTRO F 43 3542-5500

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia reprográfica é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado nesta data de que data.

15 MAR 2018

- João Antonio Sartori - Tabelião Designado
- Helder Paduan Sartori - Escrevente Substituto
- Leni Ismael dos Santos - Escrevente
- Patricia Martins Silva - Escrevente

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

Elton Carlos Silveira

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 19/03/97



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

ELTON CARLOS SILVEIRA

Nº de Inscrição

005083869-50

Data do Nascimento

31/03/78



TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES:
RUA EURÍPEDES RODRIGUES, 517 CENTRO F 43 3542-5500

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia reprográfica é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado nesta data de que data.

15 MAR 2018

- João Antonio Sartori - Tabelião Designado
- Helder Paduan Sartori - Escrevente Substituto
- Leni Ismael dos Santos - Escrevente
- Patricia Martins Silva - Escrevente

Handwritten signatures and initials in blue ink.

84
P

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODOS OS TERRITORIOS NACIONAIS
 666644725

NOME
 ELTON CARLOS SILVEIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 7048269-0 BESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
 005.083.869-50 31/03/1978

FILIAÇÃO
 PEDRO PAULO SILVEIRA
 ELIA PIRES SILVEIRA

RELIQUIA ACC CAT. HAB
 C

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITACAO
 02375556524 12/11/2017 19/06/1997

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSAO
 BANDEIRANTES, PR 13/11/2012

ASSINATURA DO EMISSOR 42525513558
 PB904908229

PROIBIDO PLASTIFICAR
 666644725

DETRAN - PR (PARANA)

WJ.
 J. 9 f x

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)		JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) ELTON CARLOS SILVEIRA					
NACIONALIDADE BRASILEIRA			ESTADO CIVIL SOLTEIRO		
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>		REGIME DE BENS (se casado)			
FILHO DE (pai) PEDRO PAULO SILVEIRA			(mãe) ELIA PIRES SILVEIRA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 31/03/1978		IDENTIDADE (número) 70482690		Orgão Emissor SESP	UF PR
CPF (número) 005.083.869-50					
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)					
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA WALTER RIBEIRO RICHTER					NÚMERO 187
COMPLEMENTO			BAIRRO / DISTRITO VILA CAMPOS		CEP 86360000
MUNICÍPIO BANDEIRANTES					UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Paraná:					
ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO		EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO		EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL ELTON CARLOS SILVEIRA					
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA JOÃO VILAR GARCIA					NÚMERO 219
COMPLEMENTO			BAIRRO / DISTRITO VILA CAMPOS		CEP 86360000
MUNICÍPIO BANDEIRANTES		UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) fc2_01@hotmail.com	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 30.000,00		VALOR DO CAPITAL (por extenso) TRINTA MIL REAIS			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 3299004 Atividades secundárias 3299003 4759899 9529105 7410202 2539001 2840200 4399199 (CONTINUA)	DESCRIÇÃO DO OBJETO FABRICAÇÃO DE PAINÉIS E LETREIROS LUMINOSOS; FABRICAÇÃO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS DE QUALQUER MATERIAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO; DECORAÇÃO DE INTERIORES; SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA; FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS-FERRAMENTA, PEÇAS; SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FACHADAS, COM JATEAMENTO DE AREIA, VAPOR E SEMELHANTES; FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TANOARIA E DE EMBALAGENS DE MADEIRA; FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE MADEIRA E DE PEÇAS DE MADEIRA PARA INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS; FABRICAÇÃO DE MADEIRA LAMINADA E DE CHAPAS DE MADEIRA COMPENSADA, Prensada e Aglomerada; FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTEFATOS E PRODUTOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E MATERIAIS SEMELHANTES; FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA E FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL.				
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 01/05/2014		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ		TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Elton Carlos Silveira</i>					
DATA DA ASSINATURA 07/04/2014		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL					
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. <i>Isaias Gomes da Silva Jr.</i> RG 5.942.800-4 RELATOR 14 ABR. 2014			AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE BANDEIRANTES CERTIFICADO O REGISTRO EM 14/04/2014 SOB NÚMERO 41107600602 Protocolo: 14/215411-3, DE 14/04/2014 ELTON CARLOS SILVEIRA SEBASTIÃO MOTTA SECRETARIO GERAL		



Isaias Gomes da Silva Jr.
RG 5.942.800-4
RELATOR

0.0

01 - HABILITAÇÃO À PREFEITURA
DE BARRA DO JACARÉ CONCORRÊNCIA
8 - ELTON CARLOS SILVEIRA - ME

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré
Protocolado sob o Nº 8576/2018
Em 13/04/2018

[Handwritten signature]
13.09

87
P



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE FAZENDA

RUA FREI RAFAEL PRONER, 1457 - CENTRO - FONE: (43)3542-4525 CEP 86360000
CNPJ 76.235.753/0001-48

CERTIDÃO DE CADASTRO DE EMPRESA Nº 198 / 2018

CERTIFICO, para os devidos fins e de conformidade com o Cadastro Mobiliário Fiscal, desta Prefeitura Municipal, que a empresa mencionada encontra-se devidamente inscrita em nossos registros.

Cadastro Mobiliário: **32120** Situação Cadastral: **NORMAL** Data de Abertura: **02/06/2014**
Nome ou Razão Social: **227440 ELTON CARLOS SILVEIRA**
CPF/CNPJ: **20.105.224/0001-75**
Nome Fantasia:
Endereço: **RUA JOÃO VILAR GARCIA 219** Município: **BANDEIRANTES** PR
Bairro: **VILA CAMPOS**
Classificação: **Prestação de Serviço**
Área de Utilização (m²): **0,00**
Atividade Econômica: **112 PRESTACAO DE SERVICOS**
CNAE:

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço:

<http://www.bandeirantes.pr.gov.br/>

Emitida às 08:25:22 de 11/07/2018

Válida até 10/08/2018

Código de verificação: **IHJC-LAVV**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE FAZENDA

RUA FREI RAFAEL PRONER, 1457 - CENTRO - FONE: (43)3542-4525 CEP 86360000
CNPJ 76.235.753/0001-48

CERTIDÃO DE CADASTRO DE EMPRESA Nº 197 / 2018

CERTIFICO, para os devidos fins e de conformidade com o Cadastro Mobiliário Fiscal, desta Prefeitura Municipal, que a empresa mencionada encontra-se devidamente inscrita em nossos registros.

Cadastro Mobiliário: 32115 Situação Cadastral: **NORMAL** Data de Abertura: **02/06/2014**
Nome ou Razão Social: **227440 ELTON CARLOS SILVEIRA**
CPF/CNPJ: **20.105.224/0001-75**
Nome Fantasia:
Endereço: **RUA JOÃO VILAR GARCIA 219** Município: **BANDEIRANTES** PR
Bairro: **VILA CAMPOS**
Classificação: **Comércio**
Área de Utilização (m²): **0,00**
Atividade Econômica: **320 FABRICAÇÃO DE LETRAS, LETREIROS, PLACAS DE QUALQUER MATERIAL, PAINÉIS E LETREIROS LUMINOSOS.**
CNAE:

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço:

<http://www.bandeirantes.pr.gov.br/>

Emitida às 08:25:12 de 11/07/2018

Válida até 10/08/2018

Código de verificação: **BUDJ-DJAS**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS 90661979-29	Inscrição CNPJ 20.105.224/0001-75	Início das Atividades 04/2014
---	---	---

Empresa / Estabelecimento	
Nome Empresarial	ELTON CARLOS SILVEIRA - ME
Título do Estabelecimento	
Endereço do Estabelecimento	RUA JOAO VILAR GARCIA, 219 - VILA CAMPOS - CEP 86360-000 FONE: (43) 3542-4388 - FAX: (43) 99611-5090
Município de Instalação	BANDEIRANTES - PR, DESDE 04/2014 (Estabelecimento Matriz)

Qualificação	
Situação Atual	ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2, DESDE 09/2016
Natureza Jurídica	213-5 - EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	1629-3/01 - FABRICACAO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE MADEIRA, EXCETO MOVEIS
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	

Quadro Societário			
Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	005.083.869-50	ELTON CARLOS SILVEIRA	EMPRESÁRIO

Este CICAD tem validade até 09/08/2018.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

CAD/ICMS Nº 90661979-29

Emitido Eletronicamente via Internet
10/07/2018 17:01:51

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and a circled '9'.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.105.224/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/04/2014
NOME EMPRESARIAL ELTON CARLOS SILVEIRA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 16.29-3-01 - Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R JOAO VILAR GARCIA	NÚMERO 219	COMPLEMENTO
CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO VILA CAMPOS	MUNICÍPIO BANDEIRANTES
UF PR	TELEFONE (43) 3542-4201	ENDEREÇO ELETRÔNICO
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/04/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **11/06/2018** às **09:39:55** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018182216-94

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **20.105.224/0001-75**
Nome: **ELTON CARLOS SILVEIRA - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/10/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE FAZENDA

RUA FREI RAFAEL PRONER, 1457 - CENTRO - FONE: (43)3542-4525 CEP 86360000
CNPJ 76.235.753/0001-48

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 1899 / 2018
Contribuinte

CERTIFICO, para que produza os efeitos legais, que revendo os arquivos Cadastrais desta Prefeitura Municipal, neles NADA CONSTA com débitos vencidos até esta data, correspondente ao Contribuinte abaixo mencionado.

Contribuinte: 227440 ELTON CARLOS SILVEIRA
CPF/CNPJ: 20.105.224/0001-75
Endereço: RUA JOÃO VILAR GARCIA
Bairro: VILA CAMPOS
CEP: 86360000

RG/IE:
Nº: 219 Compl:
Cidade: BANDEIRANTES
e-mail:

UF: PR

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço:

<http://www.bandeirantes.pr.gov.br/>

Emitida às 08:24:55 de 11/07/2018

Válida até 10/08/2018

Código de verificação: LBMD-PJTF

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **ELTON CARLOS SILVEIRA - ME**
CNPJ: **20.105.224/0001-75**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:11:35 do dia 22/01/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/07/2018.

Código de controle da certidão: **9C12.B723.7942.37BD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

97
P

W.
5
X

J

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20105224/0001-75 ✓
Razão Social: ELTON CARLOS SILVEIRA
Endereço: RUA JOAO VILAR GARCIA 219 / VILA CAMPOS / BANDEIRANTES / PR /
86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/07/2018 a 31/07/2018 ✓

Certificação Número: 2018070204303098797785

Informação obtida em 10/07/2018, às 17:04:01. ✓

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

45
PWJ.
J. f. G.
X



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELTON CARLOS SILVEIRA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 20.105.224/0001-75

Certidão nº: 151553951/2018

Expedição: 08/06/2018, às 16:23:07

Validade: 04/12/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELTON CARLOS SILVEIRA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.105.224/0001-75**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BANDEIRANTES-PR
Ofício do Distribuidor Judicial e Anexos
Nilton Batista dos Santos – Titular / Silvio André de Souza – Func. Juramentado
Av. Edelina Meneghel Rando, n.º 425 – Fone (0xx43) 3542-6954

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE PEDIDOS DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL

N. 1066/2018

Certifico a pedido verbal de pessoa interessada que revendo nos arquivos e livros do Cartório do Distribuidor Judicial, único ofício desta Comarca, a meu cargo, deles, o Livro de Registro de Distribuição para o Cartório Cível desta Comarca, **especificamente** quanto a Distribuições de Pedidos de Falência ou Concordata/Recuperação Judicial e verifiquei **NÃO CONSTAR em andamento**, nenhum registro **específico** de Distribuição de Ações de Falência ou Recuperação Judicial, em nome da pessoa jurídica **ELTON CARLOS SILVEIRA – ME.**, inscrito no CNPJ/MF sob n. 20.105.224/0001-75.-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Observações: 1)-certidão não válida para outras ações que não sejam especificamente de Falência ou Concordata/Recuperação Judicial; 2)- os números de documentos foram fornecidos verbalmente pelo solicitante; 3)- as buscas relativamente a ações de **pedidos de Recuperação Judicial** abrangem apenas o ano de 2002 em diante; 4)- Nesta **Comarca de Bandeirantes-PR.**, existe somente um ofício do Distribuidor Judicial; 5)- ESTA CERTIDÃO NÃO INCLUI BUSCAS DE NOMES DE PESSOAS JURÍDICAS QUE NÃO TENHAM A EXATA RAZÃO SOCIAL ESPECIFICADA ACIMA ou CNPJ DIVERSO DO INFORMADO; 6)-Boleto de recolhimento uniformizado n. 2957911-8.

O referido é verdade e dou fé.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, ao(s) onze dia(s) do mês de julho do ano dois mil e dezoito (11-07-2018).

OFÍCIO DO CONTADOR PARTIDOR DISTRIBUIDOR
DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR
COMARCA DE BANDEIRANTES (PR)

Nilton Batista dos Santos
Solventário

Silvio André de Souza
Func. Juramentado

SILVIO ANDRÉ DE SOUZA
Funcionário Juramentado



Handwritten initials and marks at the bottom right of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

CNPJ 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 – Fone (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000
pmbj@uol.com.br

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL CONCORRÊNCIA Nº. 005/2018

Objeto: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO DE USO DO BARRACÃO PARA FINS DE EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL.

Razão Social: ELTON CARLOS SILVEIRA – ME

CNPJ n.º 20.105.224/0001-75

Endereço: Rua João Vilar Garcia, 219 – Vila Campos

E-mail: elton@fc2.ind.br

Cidade: Bandeirantes (PR)

Telefone/Fax: (43) 9 9110-9413 – (43) 9 9611-5090

Pessoa para contato: Elton Carlos Silveira

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Bandeirantes, 12 de julho de 2018.


Assinatura

Senhor Licitante,
WALDO ANTUNES RIBEIRO FILHO
Presidente da Comissão de Licitação







99
10

"ANEXO III"
DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

ELTON CARLOS SILVEIRA - ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 20.105.224/0001-75, residente e domiciliado na Rua Walter Ribeiro Richter, 187, com sede na Rua João Vilar Garcia, 219, DECLARA, para fins do disposto neste Edital, que:

- a) está de acordo em explorar a atividade descrita no imóvel em que está competindo, constantes das alíneas do item 1.1 DO OBJETO deste edital;
- b) tem disponibilidade imediata dos equipamentos e utensílios necessários para exploração comercial do barracão;
- c) não empregará menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregará menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (X)

OBS: em caso de afirmativo, assinalar a ressalva acima.

- d) se instalará e iniciará as atividades dentro do prazo não superior a 30 dias;
- e) possui aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da Licitação;
- f) (para pessoas físicas) procederá na constituição de empresa jurídica que contenha em seu estatuto social a atividade pertinente e compatível com o objeto da atividade comercial cotada, até 30 dias após a homologação da licitação.

Bandeirantes, 12 de julho de 2018. ✓

wly
j. f. z
9

006
7

Município de Barra do Jacaré - 2018
Classificação por Fornecedor
Concorrência 5/2018

Página: 1

Equipamento

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total Sel
Fornecedor: 31766-7 EXTINORPI - EXTINTORES DO NORTE PIONEIRO LTDA								0,01
Representante: 31769-1 FABIO HENRIQUE DE AGUIAR								0,01
Lote 001 - Lote 001								0,01 *
001	18623 CONCESSÃO DE USO REAL DE O1 IMÓVEL SITUADO AO LADO DA RODOVIA PR 092	UN	1,00	Habilitado	extinorpi		0,01	0,01 *
VALOR TOTAL:							0,01	





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO Concorrência 5/2018

Aos treze dias de julho de 2018, as 14:00 horas, no Edifício da Prefeitura do MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, com endereço a Rua Rui Barbosa, nº 96, Bairro Centro, nesta cidade, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Municipalidade, designada pela Portaria nº 91/2018 de 21/05/2018, constituída pelas seguintes pessoas:

AILSON JOSE DUTRA
Membro
361.136.119-49

JOSE GIOVANI GOMES
Secretário
734.916.249-91

WALDO ANTUNES RIBEIRO FILHO
Presidente
021.722.898-41

, com o objetivo de julgar a Licitação Pública, sob a modalidade Concorrência, veiculado através do nº 5/2018, que tem como objeto a aquisição de CONCESSÃO DE USO REAL DE 01 IMÓVEL SITUADO AO LADO DA RODOVIA PR 092, KM 364. Iniciado os trabalhos visando abertura e julgamento da licitação, verificou-se, a participação das empresas:

ELTON CARLOS SILVEIRA
20.105.224/0001-75
RUA JOÃO VILAR GARCIA, 219 - CEP: 86360000
- BAIRRO: VILA CAMPOS CIDADE/UF:
Bandeirantes/PR
ELTON CARLOS SILVEIRA
005.083.869-50


EXTINORPI - EXTINTORES DO NORTE
PIONEIRO LTDA
10.950.199/0001-72
RUA 24 DE MAIO, 431A - CEP: 86430000 -
BAIRRO: VILA CLARO CIDADE/UF: Santo Antônio
da Platina/PR
FABIO HENRIQUE DE AGUIAR
030.412.929-12

. Após credenciamentos dos representantes presentes na sessão, por determinação da Comissão Permanente de Licitação, deu-se início a abertura dos envelopes de nº 01, contendo os documentos para habilitação das proponentes, que, após receber as rubricas autenticatorias e conferência das documentações apresentadas, nesta fase, houve a inabilitação da empresa ELTON CARLOS SILVEIRA, devido a não apresentação da VISTÓRIA PRÉVIA DO IMÓVEL, COMO PREVISTO EM EDITAL. Em seguida, aconteceu a abertura do envelope de nº 02, contendo a proposta da empresa EXTINORPI -EXTINTORES DO NORTE PIONEIRO LTDA.; empresa considerada habilitada na primeira fase, dando-se conhecimento a todos presentes do inteiro teor da mesma, a medida que também era rubricada. A análise da proposta, também não houve desabilitação da empresa. Diante dos elementos constantes dos documentos de habilitações e propostas, atendendo aos critérios de interesse público neste processo de licitação Concorrência, a Comissão Permanente de Licitação, por decisão unânime de seus membros, levando-se em consideração ser mais vantajoso e de interesse para a Administração Pública Municipal, julgamos esta licitação pela melhor proposta e qualidade do objeto, cabendo à empresa

Classificação	Lote	Item	Código do produto	Nome do produto/serviço	Valor do item	Situação
1	1	1	18623	CONCESSÃO DE USO REAL DE 01 IMÓVEL SITUADO AO LADO DA RODOVIA PR 092 KM 364, COM ÁREA DE 436,59 M², BARRACÃO CONSTRUÍDO DENTRO DE UMA ÁREA DE 20.000M², INSCRITA NA MATRÍCULA Nº 10662, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANDIRÁ PR, IDENTIFICADO COMO PRIMEIRO BARRACÃO PARA QUEM SEGUE PELA RODOVIA NO SENTIDO BARRA DO JACARÉ A ANDIRÁ, SENDO QUE A CONCESSÃO SERÁ DESTINADA À INSTALAÇÃO DE ATIVIDADES COMERCIAIS COMPATÍVEIS COM A ESTRUTURA FÍSICA DO IMÓVEL.	0,01	Habilitado

vencedora por apresentar a melhor proposta, perfazendo um valor total de R\$ 0,01 (Um Centavo). Estavam presentes a esta sessão os representantes das proponentes participantes do certame licitatório. Sendo assim, da-se como feita a intimação do ato de julgamento das propostas nos termos do art. 110 da Lei 8.666/93, para o prazo recursal previsto no art. 109 inciso I, alínea 'b', da mesma lei antes citada. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a ata de reunião que segue assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

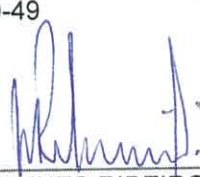
Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré, em 13/07/2018.



AILSON JOSE DUTRA
Membro
361.136.119-49



JOSE GIOVANI GOMES
Secretário
734.916.249-91



WALDO ANTUNES RIBEIRO FILHO
Presidente
021.722.898-41

0

X
Q



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

Termo de Adjudicação da Licitação Concorrência Nº 5/2018

Às 14:30horas do dia 13/07/2018, após analisar o resultado da licitação Concorrência nº 5/2018, que tem como objeto a CONCESSÃO DE USO REAL DE 01 IMÓVEL SITUADO AO LADO DA RODOVIA PR 092, KM 364, a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria Nº 91/2018, **ADJUDICA** a empresa vencedora, conforme relação do quadro de resultado da Adjudicação, a seguir:

EXTINORPI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	CONCESSÃO DE USO REAL DE 01 IMÓVEL SITUADO AO LADO DA RODOVIA PR 092 KM 364, COM ÁREA DE 436,59 M², BARRACÃO CONSTRUÍDO DENTRO DE UMA ÁREA DE 20.000M², INSCRITA NA MATRÍCULA Nº 10662, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANDIRÁ PR, IDENTIFICADO COMO PRIMEIRO BARRACÃO PARA QUEM SEGUE PELA RODOVIA NO SENTIDO BARRA DO JACARÉ A ANDIRÁ, SENDO QUE A CONCESSÃO SERÁ DESTINADA À INSTALAÇÃO DE ATIVIDADES COMERCIAIS COMPATÍVEIS COM A ESTRUTURA FÍSICA DO IMÓVEL.			UN	1,00	0,01	0,01
TOTAL								0,01

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré, em 13/07/2018.


ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré –
Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

DO: Setor de Licitação


PARA: Setor Jurídico Municipal

Assunto: Pedido de Parecer Jurídico de Julgamento Concorrência N.º 05/2018

Data: 16/07/2018

Tendo sido realizada a abertura dos envelopes e julgamento da Concorrência 05/2018, solicito a emissão do parecer jurídico de julgamento, para procedermos a homologação do processo.

Na certeza de sermos atendidos, ficamos no aguardo.



José Giovani Gomes
Setor de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Parecer Jurídico n.º 134/2018

Processo Administrativo n.º 030/2018

De: Assessoria Jurídica

Para: Setor de Licitação

Objeto: Concessão de Uso de um Barracão para fins de exploração industrial.

Modalidade: Concorrência n.º 05/2018, do tipo melhor proposta de trabalho (parecer final).

O presente parecer será fundado na Lei 8.666/93, sempre se atentando aos princípios gerais do Direito Administrativo, bem como e em especial aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e probidade administrativa, todos com fundamento jurídico no artigo 3º da Lei de Licitações. Assim, passo a opinar.

Consta dos presentes autos a solicitação de Concessão de Uso de Real de 01(um) imóvel situado ao lado da rodovia PR 092, Km 364, com área 436,59 m², Barracão construído dentro de uma área de 20.000m², inscrito na matrícula n.º 10662, para fins de parecer.

O Parecer Jurídico previsto no Parágrafo Único do artigo 38 da Lei 8.666/93 foi devidamente elaborado.

A publicação do edital, tornando pública, para conhecimento dos interessados, a abertura da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo melhor oferta de trabalho, ocorreu em, 12/06/2018 no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição 1524, e Tribuna do Vale, Edição 3614, pag. A-2.

Para que não haja qualquer vício passível de nulidade, deve a Comissão de Licitação atentar para necessidade da publicação prevista no artigo 21 da Lei 8.666/93, bem como realizar as devidas publicações junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

A sessão pública para recebimento dos documentos de habilitação e propostas foi realizada em 13/07/2018 às 14:00 horas, tendo as empresas credenciadas após a conferência das documentações apresentadas, foi inabilitada a EMPRESA ELTON CARLOS SILVEIRA, devido a não apresentação da Vistoria Previa no Imóvel, como previsto no Edital.

Ana Luiza de Oliveira
OAB/PR 81402



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Após, pelos critérios de melhor oferta de trabalho para atividades comerciais compatíveis com estrutura física do imóvel no Município, foi declarada vencedora a EMPRESA EXTINORPI, por atender ao interesse público.

Quanto ao resultado da licitação, a Comissão deve verificar a compatibilidade das propostas, verificando se estão de acordo com a prática comum.

Ante o exposto, considerando a regularidade dos atos administrativos praticados na fase interna e externa do presente procedimento licitatório, o mesmo encontra-se apto para sua homologação.

No mais, conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando a administração obrigada a atendê-lo.

É o parecer, S.M.J.

Barra do Jacaré, 16 de Julho de 2018.

ANA LUIZA DE OLIVEIRA

Assessora Jurídica

OAB/PR 81.402



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro - Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE Concorrência Nº 5/2018.

OBJETO: CONCESSÃO DE USO REAL DE 01 IMÓVEL SITUADO AO LADO DA RODOVIA PR 092, KM 364.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério Menor Preço; declarando-se como vencedora a empresa EXTINORPI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME CNPJ 21.169.439/0001-12BR 153 Santo Antônio da Platina-PR CEP 86430-000, por apresentar menor valor perfazendo um valor total de R\$ 0,01 (Um Centavo).

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 20 de Julho de 2018.



ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE Concorrência Nº 5/2018.

**OBJETO: CONCESSÃO DE USO REAL DE 01 IMÓVEL
SITUADO AO LADO DA RODOVIA PR 092, KM 364.**

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério Menor Preço; declarando-se como vencedora a empresa EXTINORPI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME CNPJ 21.169.439/0001-12BR 153 Santo Antônio da Platina-PR CEP 86430-000, por apresentar menor valor perfazendo um valor total de R\$ 0,01 (Um Centavo).

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 20 de Julho de 2018.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:DED388E7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/07/2018. Edição 1553
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 62/2018 – CONCORRÊNCIA Nº. 05/2018.

Por este instrumento de contratação, regido pelas Normas de Direito Administrativo, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.407.568/0001-93, representado por seu Prefeito Municipal, **ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.155.157-4 - SSP/PR e do CPF/MF nº. 737.533.199-53, residente na Rua Chosi Misato, nº. 12, nesta cidade da Barra do Jacaré/PR, aqui denominado **CONCEDENTE** e de outro lado a **EMPRESA EXTINORPI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME**, CNPJ/MF nº. 21.169.439/0001-12, situada na Rodovia BR 153 KM 45, Bairro Águas das Bicas, CEP- 86.430-000, cidade de Santo Antonio da Platina/PR, neste ato representada por **FABIO HENRIQUE DE AGUIAR**, CPF/MF nº. 030.412.929-12, RG nº. 8.022.723-0, de ora em diante denominada **CESSIONÁRIO**, acordam as seguintes cláusulas e condições nos termos do Processo de Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA** nº. 05/2018 e da Lei Municipal nº. 671/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO. O presente contrato tem por objeto a concessão de uso Real de 01 imóvel situado ao lado da Rodovia PR 092, Km 364, com área de 436,59 m², Barracão construído dentro de uma área de 20.000m², inscrita na matrícula nº 10662, do Cartório de Registro de Imóveis de Andirá PR, identificado como primeiro barracão para quem segue pela rodovia no sentido Barra do Jacaré a Andirá, sendo que a concessão será destinada à instalação de atividades comerciais compatíveis com a estrutura física do imóvel, conforme no anexo V do edital de Licitação modalidade Concorrência 05/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA. DO PRAZO. O prazo de concessão de uso do imóvel e equipamentos, objetos do presente contrato, é de 5 (cinco) anos contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse das partes.

CLAUSULA TERCEIRA. DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO DE USO. A concessão do imóvel e equipamentos, será a título gratuito a fim de gerar novos empregos neste município.

§1º. Não será exigido do concessionário pagamento de qualquer retribuição a título de participação nos lucros pela exploração da atividade.

§2º. As despesas decorrentes do exercício da atividade e demais tributos relativos, ficarão por conta exclusivamente do CESSIONÁRIO.

§3º. As despesas de água, energia elétrica, telefone, IPTU e quaisquer outras, que venham a incidir sobre o imóvel ou atividade comercial correrão por conta do CESSIONÁRIO.

§4º. O CESSIONÁRIO fica obrigado a apresentar o comprovante de pagamentos das taxas públicas, quando exigido pelo CONCEDENTE.

§5º. O CESSIONÁRIO vencedor da licitação deverá providenciar seguro total do imóvel e equipamentos, apresentando-o ao CONCEDENTE no prazo máximo de 30 dias contados da assinatura deste contrato de concessão de uso.

§6º. O CESSIONÁRIO será responsável por perdas e danos causados ao patrimônio do CONCEDENTE ou a terceiros.

§7º. Fica vedada a possibilidade de ceder do imóvel à qualquer título à terceiros.

CLÁUSULA QUARTA. DO ÔNUS. O CESSIONÁRIO se compromete a gerar de forma continua durante todo o período de concessão dos bens a contratação de no mínimo 10

4

Bres

[Handwritten signature]

(dez) empregos com registro em CTPS, que deverão ser à moradores do município, exceto aqueles que por sua formação profissional sobrecaia à pessoas que resida fora.

§1º. O **CESSIONÁRIO** se compromete a contratar funcionários em conformidade com legislação vigente.

§2º. As contratações deverão ocorrer de estrita responsabilidade do cessionário e deverão ocorrer no prazo Maximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura deste contrato, prorrogável por mais 180 (cento e oitenta) dias, desde que justificado e aprovado pelo executivo municipal.

CLÁUSULA QUINTA. DA FISCALIZAÇÃO. O exercício da atividade a ser explorada no imóvel descrito na cláusula primeira e as condições de uso constantes do Edital e deste contrato, serão fiscalizados pelo **CONCEDENTE**, obrigando o **CESSIONÁRIO** a cumprir as normas estabelecidas pelo **CONCEDENTE** através de Leis, Decretos, regulamentos e notificações, cumprir todas as declarações assinadas tais como: número de funcionários, efetuar reparos de manutenção do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA. DA REALIZAÇÃO DE BENFEITORIAS. O **CESSIONÁRIO** somente poderá realizar benfeitorias no imóvel, com autorização do **CONCEDENTE**, sob pena de haver rescisão de contrato.

Parágrafo Único. O **CESSIONÁRIO** não poderá efetuar qualquer ato publicitário, pintura ou sinalização na parte externa do imóvel, sem prévia aprovação expressa do **CONCEDENTE** sob pena de retirada imediata, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA. DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 8.666/93, são obrigações do **CESSIONÁRIO**:

- a) Cumprir fielmente o pactuado;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito o **CONCEDENTE**, qualquer anormalidade verificada, inclusive, de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão as reclamações por parte do **CONCEDENTE**;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- e) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão **CONCEDENTE** encarregado de acompanhar a execução do contrato;
- f) Responsabilizar-se no que diz respeito aos seus empregados pela alimentação, transporte, registro em carteira de trabalho pelo regime CLT, atendimento médico e outros benefícios de qualquer natureza, de acordo com a legislação em vigor;
- g) Efetuar a limpeza e conservação do imóvel pretendidos em concessão e de suas dependências, tais como, banheiros, cozinha, pátio e etc;
- h) Acatar sugestões e/ou orientações do **CONCEDENTE**, visando atender aos objetivos da licitação;
- i) Não sublocar o imóvel.

CLÁUSULA OITAVA. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do **CONCEDENTE**: a) Cumprir todos os compromissos assumidos com o **CESSIONÁRIO**;

- b) Notificar, formal e tempestivamente, o **CESSIONÁRIO** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- c) Notificar o **CESSIONÁRIO** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA NONA. DA RESCISÃO. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência administrativa do **CONCEDENTE** mediante comunicação entregue diretamente, ou por via postal, com prova de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4

B. 200

11

§1º. Ao **CONCEDENTE** se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação extrajudicial, sem que caiba ao **CESSIONÁRIO** o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando o **CESSIONÁRIO** falir, for dissolvido ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando o **CESSIONÁRIO** transferir no todo ou em parte o contrato;
- c) quando houver paralisação das atividades comerciais do **CESSIONÁRIO** pelo prazo de 10 (dez) dias, consecutivos, sem justificativa aceita pelo **CONCEDENTE**;
- d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte do **CESSIONÁRIO** e desobediência da determinação da fiscalização e demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§2º. O descumprimento das condições estabelecidas neste edital implicará na automática extinção da concessão de cessão do direito de uso, sem que caiba ao **CESSIONÁRIO** direito a indenização ou ressarcimento por quaisquer edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

§3º. A extinção da concessão de cessão do direito de uso, sem culpa das partes, não ensejara ao **CESSIONÁRIO** direito a indenização ou ressarcimento por quaisquer edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

§4º. A retomada do imóvel, nos casos de rescisão previstos neste edital, será independente de qualquer interpelação e as edificações e melhorias nele introduzidas serão imediatamente incorporadas ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA. DAS PENALIDADES. Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONCEDENTE** poderá aplicar ao **CESSIONÁRIO** as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos; sem prejuízos das multas previstas no edital, no contrato e demais cominações legais.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

§1º. A sanção de advertência será aplicada quando o descumprimento de cláusula deste contrato ou do respectivo edital não provocar atraso na execução do contrato, não causar prejuízo a municipalidade, nem ensejar aplicação de outra penalidade mais grave.

§2º. Em caso de execução parcial do contrato o **CESSIONÁRIO** ficará sujeito à multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da fatura comercial do mês da inexecução, até a data do seu adimplemento.

§3º. A execução parcial do contrato por prazo superior a 03 meses resultará na rescisão contratual com aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura comercial do mês da inexecução, mais juros de mora de 01 % ao mês, além da correção monetária baseada no INPC ou outro índice equivalente que venha substituí-lo.

§4º. Em caso de inexecução total do contrato, resultando na rescisão, o **CESSIONÁRIO** ficará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura comercial do mês da inexecução, mais juros de mora de 1% ao mês, além da correção monetária baseada no INPC, ou outro índice equivalente que venha substituí-lo.

§5º. O valor da multa contratual será abatido no pagamento a que o **CESSIONÁRIO** eventualmente fizer jus caso existente; ou será notificado do prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria do **CONCEDENTE** a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

§6º. A sanção de suspensão temporária, prevista no inciso III desta cláusula será aplicada à empresa ou profissional que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal.

4
Bezo
HLL

112
P

§7º. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV desta cláusula será aplicada enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CESSIONÁRIO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

§8º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da mesma cláusula.

§9º. Fica facultada o direito a apresentação de defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para as sanções dos incisos I, II e III desta cláusula; e no prazo de 10 dias para a sanção prevista no IV desta cláusula, contados da notificação para tanto.

§10. As sanções do inciso I, II e III desta cláusula serão aplicadas pela Comissão de Licitação Municipal.

§11. A sanção estabelecida no inciso IV desta cláusula será de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

§12. Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará (ao) sujeita(s), ainda a composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência.

§13. Para efeito de aplicação das penalidades prevista no edital e contrato, fica assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa aos contratantes.

§14. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a **CONCEDENTE**, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DA SUBLOCAÇÃO. O CESSIONÁRIO obriga-se a executar por si o presente contrato, não podendo transferir para terceiros as obrigações assumidas neste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. INICIO DAS ATIVIDADES. O prazo para instalação e início das atividades, será de 30 (trinta) dias contados a partir da data da assinatura do presente contrato, podendo tal prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 90 (noventa) dias na hipótese de participação de pessoa física que constituirá empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. Qualquer modificação ao presente contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os interesses do **CONCEDENTE**, somente será efetuado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL. O CESSIONÁRIO obriga-se a zelar pela manutenção do imóvel, equipamentos e ferramentas, ficando responsável por eventuais danos que porventura ocorrer ocasionados por ele ou por terceiros.

Parágrafo único. O **CESSIONÁRIO** compromete-se a restituir o imóvel, equipamentos e ferramentas ao final do contrato nas mesmas condições em que os recebeu, ressalvados o desgaste natural com o decorrer do tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. DA CAUÇÃO. Não será exigido do **CESSIONÁRIO** a apresentação de garantia relativo ao objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. DA TOLERÂNCIA. Eventual ato de tolerância ou concessão feita por uma parte à outra, não será considerada como inovação ou renúncia a qualquer direito previsto no contrato.

3

A - Deo -

113
4

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. DA RESPONSABILIDADE. O CESSIONÁRIO responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da correta execução do contrato; bem como, pelos danos causados ao patrimônio do CONCEDENTE ou de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. CONCORRÊNCIA. Constitui parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, e obriga o CESSIONÁRIO em todos os seus termos, o Edital de CONCORRÊNCIA nº. 05/2018 e os Anexos que o integram, a Proposta de Preços apresentada, e demais documentos apresentados e os constantes do Processo nº. 030/2018

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. FISCALIZAÇÃO. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do profissional Gestor do Setor Competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. DA PUBLICIDADE. O extrato contratual contendo os dados essenciais do presente instrumento será publicado no Jornal oficial do Município, no prazo estipulado em Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. DOS CASOS OMISSOS. Os casos omissos deste contrato serão solucionados, com base no Código Civil Brasileiro, na Lei Federal 8.666/93, no Edital de CONCORRÊNCIA nº.05/2018 e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. DO FORO. Fica eleito o foro Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato, em três vias de igual teor, para um só efeito, as quais, lidas e achadas conforme, vão também assinadas por duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 23 de julho de 2018.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR

Prefeito Municipal

FABIO HENRIQUE DE AGUIAR

Representante do Cessionário

TESTEMUNHAS:



Adenilson Silva

RG:5.388.413-0 SSP/PR



Nathan L. G. Zanatta

RG:9.438.090-1 SSP/PR

114
P

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 62/2018

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA EXTINORPI
INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME, CNPJ/MF nº. 21.169.439/0001-12.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a concessão de uso Real de 01 imóvel
situado ao lado da Rodovia PR 092, Km 364, com área de 436,59 m², Barracão
construído dentro de uma área de 20.000m², inscrita na matrícula nº 10662, do
Cartório de Registro de Imóveis de Andirá PR, identificado como primeiro barracão
para quem segue pela rodovia no sentido Barra do Jacaré a Andirá, sendo que a
concessão será destinada à instalação de atividades comerciais compatíveis com a
estrutura física do imóvel, conforme no anexo V do edital de Licitação modalidade
Concorrência 05/2018.

Período: 05 (cinco) anos.

Data da Assinatura: 23/07/2018.

Foro: Comarca de Andirá – PR.


ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 62/2018

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA EXTINORPI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME, CNPJ/MF nº. 21.169.439/0001-12.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a concessão de uso Real de 01 imóvel situado ao lado da Rodovia PR 092, Km 364, com área de 436,59 m², Barracão construído dentro de uma área de 20.000m², inscrita na matrícula nº 10662, do Cartório de Registro de Imóveis de Andirá PR, identificado como primeiro barracão para quem segue pela rodovia no sentido Barra do Jacaré a Andirá, sendo que a concessão será destinada à instalação de atividades comerciais compatíveis com a estrutura física do imóvel, conforme no anexo V do edital de Licitação modalidade Concorrência 05/2018.

Período: 05 (cinco) anos.

Data da Assinatura: 23/07/2018.

Foro: Comarca de Andirá – PR.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:D55568CB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/07/2018. Edição 1557

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>